



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Recursos Humanos  
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar  
CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3608-7360  
www.fazendariogrande.pr.gov.br



MEMO. 184/2023 – DRH

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

Senhores (a),

Em resposta a empresa Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE, informamos que foi concedido o aceite para a realização de um termo aditivo, estendendo o prazo do contrato atual por 90 (noventa) dias, a fim de facilitar a transição dos contratos de estágio, sejam eles no âmbito interno ou externo.

Tendo em vista o interesse público na continuidade das atividades dos serviços prestados pelos estagiários, esclarecemos que os contratos de estágio permanecerão ativos, não havendo necessidade de encerramento automático.

A transição dos contratos ocorrerá conforme os seguintes procedimentos:

- Contratos com vencimentos até o dia 06/04/2024 não serão renovados e só poderão ser recontratados através da nova empresa de integração de estágio que se sagrar vencedora na licitação em andamento;
- Não será possível realizar aditivo de alteração contratual, tais como Instituição de ensino, local de trabalho, troca de curso, esses serão considerados como rescisão e nova contratação, desta forma somente poderão ocorrer através da nova empresa de integração de estágio a ser contratada;
- Substituição de estagiário deverá ocorrer através da nova empresa de integração de estágio;
- Contratos vigentes com vencimento após 06 de abril de 2024 serão encerrados durante o período de transição e serão recontratados através da nova empresa de integração de estágio;
- Novas contratações somente através da nova empresa de integração de estágio;

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
Assinado de forma digital por JOSÉ ANTONIO  
DASENBROCK JUNIOR  
JUNIOR:00369176995  
Data: 2023.12.21 11:26:43 -0300

**JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 6930/2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Data: 21/12/2023 11:33:36 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW**

Diretora de Área – RH

Decreto n.6244/202



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023**  
**PROTOCOLO Nº. 68360/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2023**  
**CONTRATO Nº. 019/2024**  
**ID Nº. 4102/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF nº 003.691.769-95, Matrícula nº 360.866/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-80, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal nº. 0000138.361-9, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, Bairro Alto da Glória, CEP: 80.030-180, Curitiba/PR, e-mail: [diretoria@cieepr.org.br](mailto:diretoria@cieepr.org.br)/[nacop@cieepr.org.br](mailto:nacop@cieepr.org.br), telefone: (41) 3313-4256, por seu representante legal, Sr. **Antoninho Caron**, inscrito no CPF sob nº. 080.071.529-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 68360/2023**, e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente é a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná**”

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de **R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivanente a taxa de 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) do valor da bolsa-auxílios no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital em epígrafee TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DO ESTAGIO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes em edital, Termo de Referência e legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá garantir de transição imediata dos estagiários com contratos vigentes com o Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Fazenda Rio Grande, de segunda - feira a sexta - feira, em horário comercial. O atendimento deverá se dar em posto próprio da contratada com endereço fixo no Município de Fazenda Rio Grande, com pelo menos, um funcionário capacitado para a prestação do serviço adequado, **ou possuir Agência Virtual de Estágio, com estruturas tecnológicas para prestar os serviços de integração de estágio à distância, via internet, rigorosamente de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais exigências deste Termo de Referência.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

a) A Administração poderá exigir do licitante declaração de que possui ou instalará escritório no local da prestação dos serviços em Fazenda Rio Grande ou que prestará os serviços de Agente de Integração por meio de Agência Virtual de Estágios, com estruturas necessárias para administração de estágios à distância, via internet.

**Parágrafo Quinto:** O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoas com deficiência (PcD).

a) O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino (nível médio, técnico, graduação e pós-graduação).

b) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

b.1) Ensino Médio: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b.2) Ensino Técnico: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

b.3) Ensino Superior: 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b.4) Ensino Superior: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

b.5) Ensino em Pós Graduação: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Terceira:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela gestora do contrato a titular **Luciane Ienkot, matrícula nº 360.205. Será fiscal do contrato a titular Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula nº 351.242**, as quais atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**Parágrafo Primeiro:** A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 2 (dois) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO QUANTITATIVO, VALORES E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** Da estimativa de quantitativo, valores e condições de pagamento por secretaria.

**Parágrafo Primeiro:** Quanto à estimativa da necessidade administrativa de estagiários, o número máximo será de **1.235,00** (Um Mil e duzentos e trinta e cinco reais) estagiários, sendo destes **292** (duzentos e noventa e dois) de nível médio, **143** (cento e quarenta e três) de nível técnico, **676** (seiscentos e setenta e seis) de nível superior 06 horas, **23** (vinte e três) de nível superior 04 horas e **101** (cento e um) de nível pós graduação 06 horas. Previsão de contratação indicado pelas Secretarias e de acordo com processos administrativos.

PLANEJAMENTO SECRETARIAS CONTRATAÇÃO PARA 2024						
SECRETARIAS	MÉDIO	TÉCNICO	SUPERIOR 6H	SUPERIOR 4H	PÓS GRADUAÇÃO	TOTAL VAGAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30	5	25	1	0	61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	145	3	428	1	25	602
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	5	4	7	1	2	19
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO E RENDA	8	8	16	1	0	33
PROCURADORIA GERAL	2	2	10	1	5	20
SECRETARIA DE SAÚDE	45	80	60	1	25	211
SECRETARIA DE URBANISMO	3	1	3	1	1	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19	8	20	1	10	58
BOMBEIROS	1	1	1	1	1	5
FAZTRANS	2	2	2	1	2	9
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3	0	2	1	0	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	6	1	5	1	0	13
SECRETARIA DE GOVERNO	1	0	1	1	0	3
GABINETE DO PREFEITO	2	0	0	1	0	3
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	2	4	10	1	2	19
SECRETARIA DE	3	4	20	1	10	38



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

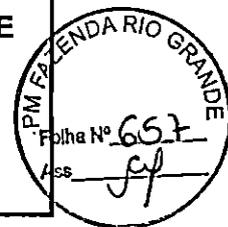
CULTURA						
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	2	2	2	1	1	8
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	2	1	0	3
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO	4	0	5	1	0	10
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	5	12	45	1	15	78
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	2	4	6	1	0	13
SECRETARIA DA MULHER	1	1	5	1	1	9
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	1	1	1	1	1	5
<b>TOTAL MÁXIMO</b>	<b>292</b>	<b>143</b>	<b>676</b>	<b>23</b>	<b>101</b>	<b>1235</b>

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos aos estagiários em forma de bolsa-auxílio, para o exercício de 2024, Conforme Decreto n. 7143/2023 serão de:

BOLSA	CARGA HORÁRIA	UFM2024	VALORR\$	TOTAL R\$
Ensino Médio:	20/HRS SEMANAIS	3,5	126,48	442,68
Nível Técnico:	30/HRS SEMANAIS	5,5	126,48	695,64
Ensino Superior:	30/HRS SEMANAIS	7,5	126,48	948,60
Ensino Superior:	50/HRS SEMANAIS	5,0	126,48	632,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pós-Graduação:	30/HRS SEMANAIS	9,0	126,48	1.138,32
----------------	-----------------	-----	--------	----------

- a) Os valores das bolsas auxílio serão reajustados anualmente de acordo com o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município).
- b) Além do valor pago a título de bolsa-auxílio, os estagiários farão jus ao vale-refeição no valor de 02 (dois) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) e auxílio-transporte no valor de R\$ 126,48 (cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) **sobre os quais não incide o percentual da taxa de administração.**
- c) Os valores das bolsas auxílio e dos demais benefícios poderão sofrer reajuste a critério da Administração.
- d) Os valores correspondentes a bolsas - auxílio serão pagas em 12(doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Projeção de gastos com estagiários:

VALOR UFM	126,48
-----------	--------

NIVEL	MÊS	QTDE ESTAGIARIO	BOLSA		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	12	292	442,68	129.262,56	1.551.150,72
Técnico	12	143	695,64	99.476,52	1.193.718,24
Superior 04hrs	12	23	632,40	14.545,20	174.542,40
Superior 06hrs	12	676	948,60	641.253,60	7.695.043,20
Pós Graduação 06hrs	12	101	1.138,32	114.970,32	1.379.643,84
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>999.508,20</b>	<b>11.994.098,40</b>

NIVEL	MÊS	QTDE ESTAGIARIO	ABONO		
			VALOR	MÊS	ANO

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Médio	1	292	442,68	129.262,56	129.262,56
Técnico	1	143	695,64	99.476,52	99.476,52
Superior 04hrs	1	23	632,40	14.545,20	14.545,20
Superior 06hrs	1	676	948,60	641.253,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	1	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>999.508,20</b>	<b>999.508,20</b>

NIVEL	MÊS	QTDE ESTAGIARIO	RECESSO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	442,68	129.262,56	129.262,56
Técnico	1	143	695,64	99.476,52	99.476,52
Superior 04hrs	1	23	632,40	14.545,20	14.545,20
Superior 06hrs	1	676	948,60	641.253,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	1	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>999.508,20</b>	<b>999.508,20</b>

NIVEL	UFM	QTDE ESTAGIARIO	VALE REFEIÇÃO		
			VALOR	MÊS	ANO
Médio	2	292	252,96	73.864,32	886.371,84
Técnico	2	143	252,96	36.173,28	434.079,36
Superior 04hrs	2	23	252,96	5.818,08	69.816,96
Superior 06hrs	2	676	252,96	171.000,96	2.052.011,52
Pós Graduação 06hrs	2	101	252,96	25.548,96	306.587,52
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>312.405,60</b>	<b>3.748.867,20</b>

NIVEL	UFM	QTDE	VALE TRANSPORTE
-------	-----	------	-----------------

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		ESTAGIARIO	VALOR	MÊS	ANO
Médio	1	292	126,48	36.932,16	443.185,92
Técnico	1	143	126,48	18.086,64	217.039,68
Superior 04hrs	1	23	126,48	2.909,04	34.908,48
Superior 06hrs	1	676	126,48	85.500,48	1.026.005,76
Pós Graduação 06hrs	1	101	126,48	12.774,48	153.293,76
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>156.202,80</b>	<b>1.874.433,60</b>

<b>VALOR TOTAL ESTAGIARIOS</b>	<b>19.616.415,60</b>
--------------------------------	----------------------

**Parágrafo Quarto: do valor do contrato e das descrições do serviço:**

O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de **R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) do valor da bolsa-auxílios no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto, conforme tabela abaixo:

NIVEL	QTDE ESTAGIARIO	BOLSA		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	12	442,68	1.551.150,72
Técnico	143	12	695,64	1.193.718,24
Superior 04hrs	23	12	632,40	174.542,40
Superior 06hrs	676	12	948,60	7.695.043,20
Pós Graduação 06hrs	101	12	1.138,32	1.379.643,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>11.994.098,40</b>
--------------------	----------------------

NIVEL	QTDE ESTAGIARIO	ABONO		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	1	442,68	129.262,56
Técnico	143	1	695,64	99.476,52
Superior 04hrs	23	1	632,40	14.545,20
Superior 06hrs	676	1	948,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	101	1	1.138,32	114.970,32
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>999.508,20</b>

NIVEL	QTDE ESTAGIARIO	RECESSO		
		MÊS	MÊS	ANO
Médio	292	1	442,68	129.262,56
Técnico	143	1	695,64	99.476,52
Superior 04hrs	23	1	632,40	14.545,20
Superior 06hrs	676	1	948,60	641.253,60
Pós Graduação 06hrs	101	1	1.138,32	114.970,32
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>999.508,20</b>

<b>VALOR TOTAL ESTAGIARIOS</b>	<b>13.993.114,80</b>
--------------------------------	----------------------

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL	TAXA %
TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS:	6.879,94	82.559,28	0,59%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.			
--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO	14.075.674,08
---------------------------	---------------

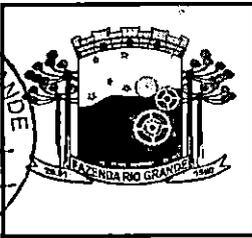
- a) A taxa administrativa não incide sobre os gastos com auxílio transporte e vale refeição.
- b) O serviço de Agente Integrador de Estágio, conforme definido pela Lei n. 11.788/2008 ou a que venha substituir, para gerenciamento e acompanhamento de contratos de estágio entre estudantes, instituições de ensino e o Município de Fazenda Rio Grande Paraná.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento pelos serviços da CONTRATADA será efetuado por meio de crédito em conta bancária da contratada, mediante nota fiscal contendo número de empenho, relatório de serviços prestados e devidamente certificado pela Divisão de Recursos Humanos e pelo Secretário Municipal do fornecimento do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto:** Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os critérios tributários relativos às contribuições sociais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

b) Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- d) É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.
- e) O pagamento dos estagiários será realizado pela CONTRATANTE e ocorrerá até o 5º dia útil do mês, conforme Lei n. 1.698/2023 Art.6º parágrafo 3º.

**Parágrafo Nono:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Décimo:** O pagamento dos valores correspondentes às Bolsas Auxílio dos estagiários e eventuais abonos deverá ser repassado aos estagiários em até 2 (dois) dias úteis após receber o repasse da Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Não haverá reajuste contratual, em razão da remuneração ser por porcentagem aplicada sobre o valor da bolsa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Décimo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Décimo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Décimo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Décimo Sétimo:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

## **DA GARANTIA**

**Cláusula Sexta:** Em razão do valor da presente contratação e do número de estagiários previsto, exige-se:

- a) A contratada deverá prestar, após convocada, garantia correspondente a 5%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



(cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (doze meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários colocados a serviço da contratante, bem como, o pagamento de eventuais multas.

b) A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o necessário para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

c) contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

c.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c.2 Seguro-garantia;

c.3 Fiança bancária.

d) A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado de 60 (sessenta) dias ou quando rescindido o contrato.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>	<b>Secretaria</b>
450	17.001.08.244.0049.2078.3.3.90.36	934	SMAS
455	17.001.08.241.0049.2079.3.3.90.36	1000	SMAS
461	17.001.08.241.0049.2201.3.3.90.36	934	SMAS
465	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.36	1000	SMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

465	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.36	934	SMAS
489	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.36	1000	SMAS
489	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.36	941	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	1000	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	712	SMAS
494	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.36	941	SMAS
502	17.002.08.244.0049.2202.3.3.90.36	1000	SMAS
524	17.003.08.244.0049.2085.3.3.90.36	1000	SMAS
529	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.36	1000	SMAS
549	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.36	1000	SMAS
572	17.004.08.244.0049.2092.3.3.90.36	1000	SMAS
600	17.004.08.243.0049.6009.3.3.90.36	1000	SMAS
451	17.001.08.244.0049.2078.3.3.90.39	1000	SMAS
456	17.001.08.241.0049.2079.3.3.90.39	1000	SMAS
462	17.001.08.241.0049.2201.3.3.90.39	1000	SMAS
466	17.001.08.243.0049.6001.3.3.90.39	1000	SMAS
477	17.001.08.243.0049.6012.3.3.90.39	1726	SMAS
490	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000	SMAS
495	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	1000	SMAS
510	17.002.08.243.0049.6004.3.3.90.39	1000	SMAS
512	17.002.08.243.0049.6013.3.3.90.39	1000	SMAS
525	17.003.08.244.0049.2085.3.3.90.39	1000	SMAS
530	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000	SMAS
550	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.39	1000	SMAS
567	17.004.08.244.0049.2091.3.3.90.39	1000	SMAS
574	17.004.08.244.0049.2092.3.3.90.39	1000	SMAS
601	17.004.08.243.0049.6009.3.3.90.39	1000	SMAS
64	04.001.12.361.0043.2014.3.3.90.36	104	SME
373	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.36	103	SME
373	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.36	104	SME
365	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.36	103	SME
426	16.004.12.367.0043.2197.3.3.90.36	107	SME
437	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.36	104	SME
65	04.001.12.361.0043.2014.3.3.90.39	104	SME
351	16.001.12.361.0043.2065.3.3.90.39	107	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	103	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000	SME
366	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	104	SME
438	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.39	103	SME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



438	16.004.12.367.0043.2200.3.3.90.39	104	SME
693	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.36	1000	SMMA
694	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.39	1000	SMMA
716	23.001.11.334.0053.2113.3.3.90.36	1000	SMTER
723	23.001.11.334.0053.2114.3.3.90.39	1000	SMTER
728	23.001.11.334.0053.2115.3.3.90.39	1000	SMTER
740	23.001.11.334.0053.2208.3.3.90.39	1000	SMTER
84	05.001.02.061.0058.2124.3.3.90.36	1000	PROCURADORIA
85	05.001.02.061.0058.2124.3.3.90.39	1000	PROCURADORIA
248	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.36	1303	SMS
272	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.36	1303	SMS
272	15.002.10.301.0041.2054.3.3.90.36	1494	SMS
292	15.003.10.305.0041.2056.3.3.90.36	1510	SMS
309	15.004.10.303.0041.2058.3.3.90.36	1000	SMS
328	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.36	1303	SMS
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	1303	SMS
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	1494	SMS
250	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303	SMS
185	09.001.15.452.0042.2038.3.3.90.36	1000	SMU
186	09.001.15.452.0042.2038.3.3.90.39	1000	SMU
19	02.001.04.122.0040.2003.3.3.90.36	1000	SMA
20	02.001.04.122.0040.2003.3.3.90.39	1000	SMA
200	11.001.06.182.0044.2044.3.3.90.36	515	BOMBEIROS
201	11.001.06.182.0044.2044.3.3.90.39	515	BOMBEIROS
622	18.001.26.782.0044.2098.3.3.90.39	1000	FAZTRANS
662	21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.36	1000	SMDS
663	21.001.14.422.0044.2104.3.3.90.39	1000	SMDS
218	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.36	1000	SMPF
220	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.39	1000	SMPF
101	06.001.04.122.0045.2027.3.3.90.36	1000	SMG
102	06.001.04.122.0045.2027.3.3.90.39	1000	SMG
748	24.001.04.122.0045.2117.3.3.90.36	1000	GABINETE
749	24.001.04.122.0045.2117.3.3.90.39	1000	GABINETE
694	22.001.18.542.0057.2125.3.3.90.39	1000	SMMA
161	08.001.15.452.0042.2034.3.3.90.39	1000	SMOP
960	36.001.13.392.0046.2019.3.3.90.36	1000	SMC
969	36.001.13.392.0046.2020.3.3.90.36	1000	SMC
961	36.001.13.392.0046.2019.3.3.90.39	1000	SMC
970	36.001.13.392.0046.2020.3.3.90.39	1000	SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

825	28.001.04.121.0048.2190.3.3.90.36	1000	SMPU
806	28.001.15.452.0048.2039.3.3.90.36	507	SMPU
826	28.001.04.121.0048.2190.3.3.90.39	1000	SMPU
912	34.001.04.131.0045.2132.3.3.90.36	1000	SMCS
913	34.001.04.131.0045.2132.3.3.90.39	1000	SMCS
124	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.36	1000	SMDE
133	07.001.23.695.0048.2210.3.3.90.36	1000	SMDE
139	07.001.20.608.0057.2222.3.3.90.36	1000	SMDE
125	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000	SMDE
134	07.001.23.695.0048.2210.3.3.90.39	1000	SMDE
140	07.001.18.601.0057.2222.3.3.90.39	1000	SMDE
869	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.36	1000	SMELJ
878	32.001.13.392.0047.2224.3.3.90.36	1000	SMELJ
870	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000	SMELJ
879	32.001.13.392.0047.2224.3.3.90.39	1000	SMELJ
887	33.001.16.482.0050.2043.3.3.90.36	1000	SMH
637	20.001.16.482.0050.2102.3.3.90.36	1007	SMH
888	33.001.16.482.0050.2043.3.3.90.39	1000	SMH
638	20.001.16.482.0050.2102.3.3.90.39	1007	SMH
920	35.001.08.244.0052.2086.3.3.90.36	1000	SMM
937	35.001.08.244.0052.2134.3.3.90.36	1000	SMM
949	35.001.08.244.0052.2152.3.3.90.36	1000	SMM
921	35.001.08.244.0052.2086.3.3.90.39	1000	SMM
938	35.001.08.244.0052.2134.3.3.90.39	1000	SMM
950	35.001.08.244.0052.2152.3.3.90.39	1000	SMM
1011	38.001.04.122.0040.2216.3.3.90.39	1000	UCI

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá ter capacidade para coordenar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programas de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino idôneas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



- b) A contratada deverá disponibilizar atendimento no Município de Fazenda Rio Grande, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial. O atendimento deverá se dar em posto próprio da contratada com endereço fixo no Município de Fazenda Rio Grande, com pelo menos, um funcionário capacitado para a prestação do serviço adequado. A contratada deverá comprovar através de alvará de licença de funcionamento no ato da assinatura do contrato.
- c) A contratada deverá realizar processos seletivos para vagas abertas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como realizar ampla divulgação por meio de Sites, redes sociais, Instituição de Ensino, entre outras, triagem de currículos, agendamentos de entrevistas com os candidatos, encaminhamento de candidato com carta de apresentação/encaminhamento, na qual o entrevistador da Prefeitura irá preencher a informação de aprovado/não aprovado e retornar para a empresa integradora de estágios para contratação ou para continuidade no processo seletivo, conforme informação.
- d) Plano de acompanhamento de estágio conforme Lei nº 11.788/2008, o qual deverá ser encaminhado aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização do estágio
- e) A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, para encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e Comprovante de pagamento dos funcionários.
- f) Avaliações semestrais dos estagiários, conforme Lei nº 11.788/2008, a qual deverá ser encaminhada aos interessados dentro dos prazos previstos em Lei e controlado a execução dos mesmos, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem durante a realização das avaliações.
- g) Oferecer sem custos adicionais capacitação técnica/comportamental aos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes por ano.
- h) Contratar, sem custos adicionais seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais para cada estagiário, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja a apólice seja compatível com valores de mercado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

- i) Apresentar no prazo de 15 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais.
- j) Disponibilizar aos estagiários contratados, de acordo com critérios estabelecidos pelo proponente, reembolso das despesas médicas, decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários-mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as Notas/Recibos originais apresentados em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- k) Garantia de transição imediata dos estagiários com contratos vigentes com o Município de Fazenda Rio Grande.
- l) Agilidade e presteza no atendimento a todas as demandas do Município de Fazenda Rio Grande, sejam as das Secretarias contratantes, ou dos estagiários.
- m) Os estagiários demandantes de oportunidade perante o Município de fazenda Rio Grande, deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada pela mesma em, no máximo 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Recursos Humanos deste Município, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo, e para o cumprimento desta disponibilizar atendimento pessoalmente, por e-mail e por telefone direto para os candidatos ao estágio a ser prestado no Município de Fazenda Rio Grande.
- n) A contratada deverá responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante se está conivente com o nível solicitado na contratação bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato para que providenciem o recolhimento das assinaturas
- o) A contratada deverá, através dos relatórios encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos, fazer lançamentos em sistema próprio de controle.
- p) A Contratada será responsabilizada civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



- q) Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante.
- r) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do contrato, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal n. 11.788/2008.
- s) Executar o objeto do contrato na íntegra e em conformidade com as disposições constantes no edital.
- t) Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- u) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- x) Observar as determinações constantes da Lei n. 11.788/2008 e de outras que a venha substituir.
- y) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- z) Realizar os lançamentos em sistema informatizado de folha de pagamento.
- aa) Realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês, conforme Lei n. 1.698/2023 Art.6º parágrafo 3º.
- bb) Receber as comunicações de desligamentos e comunicar o ato à contratada.
- cc) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- dd) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- ee) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

ff) Solicitar o encaminhamento da nota fiscal, certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e Comprovante de pagamento dos funcionários para de pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Edital.

gg) A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

hh) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da RedeSINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no Contrato;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

**h)** Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023**

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.**

**Cláusula Décima Quarta:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA)** declara, por si e por seus administradores, funcionários,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

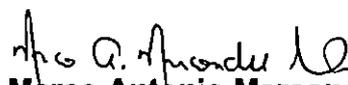
**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único:** E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2024.

**P/ Contratante:**

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

  
**José Antonio Dasenbrock Junior**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

  
**Amanda Costa Alberto**  
RG: 13.056.795-9  
CPF: 112.566.119-48

  
**Bruna Moreira Nunes**  
Advogada – CIEE/PR  
OAB/PR 92.839

  
**Antoninho Caron**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

  
**Luana Fernanda Adão Tetar**  
Coordenadora do Núcleo de Administração de  
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP  
OAB/PR 97.057



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

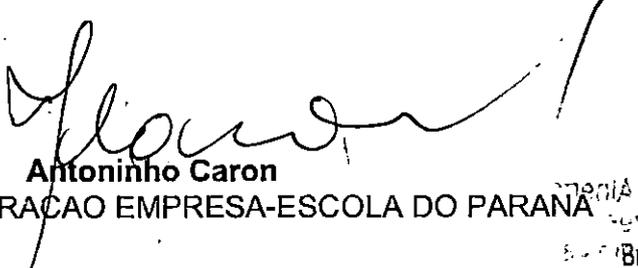
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2023**  
**PROTOCOLO Nº. 68360/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2023**

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

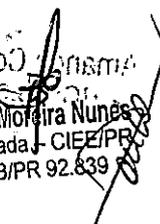
Prezados Senhores,

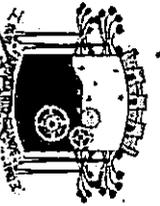
Eu, **Antoninho Caron**, representante legal da empresa/organização **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2024.

  
**Antoninho Caron**  
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

**Luana Fernanda Adão Teta**  
Coordenadora do Núcleo de Administração de  
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP  
OAB/PR 97.057

  
**Bruna Moreira Nunes**  
Advogada - CIEE/PR  
OAB/PR 92.839



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contratos**



292/2023  
120/2023 - PE

Processo/Ano:  
Licitação:

Modalidade:  
Pregão eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

**LOTE - null**

**CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - Venceu - Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011839 - Estagiário Nivel Médio - Estagiário Nivel Médio	BOL		3.504,000	442,6800	1.551.150,72
2	99011845 - Abono 1 - mês - Nivel Médio - Abono 1 - mês - Nivel Médio	UN		292,000	442,6800	129.262,56
3	99011846 - Recesso 1 - mês - Nivel Médio - Recesso 1 - mês - Nivel Médio	UN		292,000	442,6800	129.262,56
4	99011840 - Estagiário Nivel Técnico - Estagiário Nivel Técnico	BOL		1.716,000	695,6400	1.193.718,24
5	99011847 - Abono 1 - mês - Nivel Técnico - Abono 1 - mês - Nivel Técnico	UN		143,000	695,6400	99.476,52
6	99011848 - Recesso 1 - mês - Nivel Técnico - Recesso 1 - mês - Nivel Técnico	UN		143,000	695,6400	99.476,52
7	99011841 - Estagiário Nivel Superior 04hrs - Estagiário Nivel Superior 04hrs	BOL		276,000	632,4000	174.542,40
8	99011849 - Abono 1 - mês - Nivel Superior 4hrs - Abono 1 - mês - Nivel Superior 4hrs	UN		23,000	632,4000	14.545,20
9	99011850 - Recesso 1 - mês - Nivel Superior 4hrs - Recesso 1 - mês - Nivel Superior 4hrs	UN		23,000	632,4000	14.545,20

**Luana Ferrarini Adão Tetar**  
Coordenadora do Núcleo de Administração de  
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP  
OAB/PR 97.057


**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO**

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações  
 CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande

Pregão eletrônico  
 120/2023

Número Processo: 292/2023  
 Data do Processo: 04/12/2023

Folha Nº 604  
 Ass: [Assinatura]

**OBJETO DO PROCESSO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, VISANDO ATENDER ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO PREENCHER AS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ.

**Participante: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Estagiário Nível Médio - Estagiário Nível Médio	3.504,0	BOL		442,6800	1.551.150,72
2	Abono 1 - mês - Nível Médio - Abono 1 - mês - Nível Médio	292,000	UN		442,6800	129.262,56
3	Recesso 1 - mês - Nível Médio - Recesso 1 - mês - Nível Médio	292,000	UN		442,6800	129.262,56
4	Estagiário Nível Técnico - Estagiário Nível Técnico	1.716,0	BOL		695,6400	1.193.718,24
5	Abono 1 - mês - Nível Técnico - Abono 1 - mês - Nível Técnico	143,000	UN		695,6400	99.476,52
6	Recesso 1 - mês - Nível Técnico - Recesso 1 - mês - Nível Técnico	143,000	UN		695,6400	99.476,52
7	Estagiário Nível Superior 04hrs - Estagiário Nível Superior 04hrs	276,000	BOL		632,4000	174.542,40
8	Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 4hrs	23,000	UN		632,4000	14.545,20
9	Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 4hrs	23,000	UN		632,4000	14.545,20
10	Estagiário Nível Superior 06hrs - Estagiário Nível Superior 06hrs	8.112,0	BOL		948,6000	7.695.043,20
11	Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs - Abono 1 - mês - Nível Superior 6hrs	676,000	UN		948,6000	641.253,60
12	Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs - Recesso 1 - mês - Nível Superior 6hrs	676,000	UN		948,6000	641.253,60
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs - Estagiário Pós Graduação 06hrs	1.212,0	BOL		1.138,3200	1.379.643,84
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação - Abono 1 - mês Pós-Graduação	101,000	UN		1.138,3200	114.970,32
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação - Recesso 1 - mês Pós-Graduação	101,000	UN		1.138,3200	114.970,32
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO. - TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	12,000	UN		6.879,9400	82.559,28

Total do Participante: 14.075.674,08

Total Geral: 14.075.674,08

# APÓLICE DIGITAL



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **07/02/2024 16:55:53**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0450633**

Proposta: **4365208**

Controle Interno (Código Controle): **173350035**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750450633**

### DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

### DADOS DO TOMADOR: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

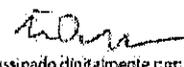
CPF/CNPJ: 76610591000180 R IVO LEAO 42 C, C, AT DA GLORIA - CEP: 80.030-180 - CURITIBA - PR

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204098-1 RUMO SEGURO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - EIRELI

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
 Proposta: 4365208  
 Controle Interno (Código Controle): 173350035  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada



Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 980.820,78	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 980.820,78	02/02/2024	03/04/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 9.808,21	02/02/2024	03/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 980.820,78	02/02/2024	03/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 9.157,91
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 9.157,91</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	20/02/2024	20404757	R\$ 2.289,48
	2	21/03/2024	20404758	R\$ 2.289,48
	3	20/04/2024	20404759	R\$ 2.289,48
	4	20/05/2024	20404760	R\$ 2.289,48

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidam as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

**junto**  
SEGUROS



## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no **Contrato 019/2024**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

**junto**  
SEGUROS

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS



**EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

### 3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

**junto**  
SEGUROS

Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

## 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, à eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

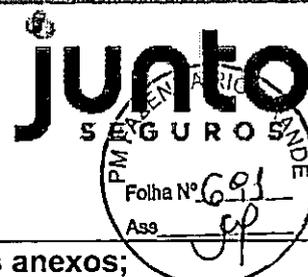
5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

**junto**  
SEGUROS

itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. ~~Em~~ complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

**6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.**

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

**7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:**

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633

**junto**  
SEGUROS

- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado referente às Despesas de Contenção e Salvamento.



## 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

## 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

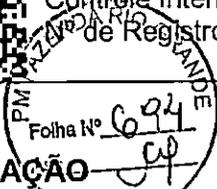
## 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450833  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000/07750450633

**junto**  
SEGUROS



## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



#### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

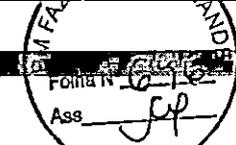
X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0450633  
Proposta: 4365208  
Controle Interno (Código Controle): 173350035  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750450633



capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 049/2024 NACOP - CIEEPR

A

Comissão Permanente de Licitações  
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Rua Jacarandá, 300  
Estado do Paraná

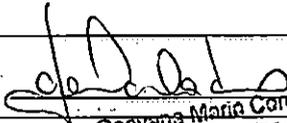
**Ref.:** Garantia ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, sem intuito lucrativo, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, PR, em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2024, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e CIEE/PR, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a garantia exigida, sob a forma de Seguro Garantia, emitida por Junto Seguros S/A, no valor de R\$ 980.820,78 (novecentos e oitenta mil oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos) equivalentes a 5,0% (cinco por cento) do valor global do referido Contrato.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**EDILSON RODRIGUES**  
ER de Fazenda Rio Grande  
RG: 5.999.075-6  
CPF: 85689297968

RECEBIDO / PROTOCOLO
Data: 08/02/2024
Nome: _____
Assinatura: 
Geovana Maria Cordeiro Dir. Setorial de Compras e Licitação Decreto: 6353/2022

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 041/2024 - NACOP CIEE/PR

Excelentíssimo Senhor  
MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Estado de Paraná

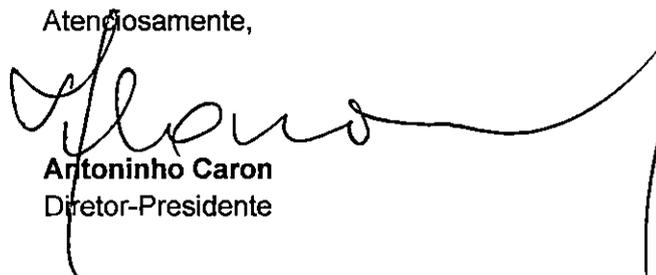
**Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº019/2024**

Encaminhamos para assinatura de V.Ex.<sup>a</sup> 2 (duas) vias do Termo supramencionado, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Pedimos a fineza de nos devolver 1 (uma) via do Termo, para controle e arquivo de nossa Entidade.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



**Antoninho Caron**  
Diretor-Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.610.591/0001-80

**Razão Social:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR

**Endereço:** R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2024 a 25/02/2024 ✓

**Certificação Número:** 2024012700400477493415

Informação obtida em 02/02/2024 08:37:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ  
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:01 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024. ✓

Código de controle da certidão: F5A8.3E99.D4C1.3D1D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 73105122/2023

Expedição: 19/12/2023, às 14:24:03

Validade: 16/06/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.610.591/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032030010-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.002.474

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:27 do dia 11/01/2024 ✓

Código de autenticidade da certidão: 0B6ECC7209E24AB8099BB776E62521D871

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/04/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



## Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

\*\*\*\*\*

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100  
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 008/2024

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, CNPJ nº **76.610.591/0001-80** com sede na **IVO LEAO, Nº 42 - ALTO DA GLRIA - CURITIBA - PR - CEP: 80030180**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **1476** concedido em **09/11/2001**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**MARISA MORETTI GALVAO**

**20-29783**

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

**Certidão válida até 31/12/2024.**

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **165702ed-c28f-4771-ada3-0353b4235a28**



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

## ALVARÁ DE LICENÇA



### PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição no Cadastro Econômico do Município : 153130001819

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

ATIVIDADE

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida ARAUCARIAS

Número: 422

Complemento:

CEP: 83820-068

Bairro:

EUCALIPTOS

Cidade:

Fazenda Rio Grande

UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 76610591001314

Inscrição Estadual:

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DEFINITIVO CONFORME PROTOCOLO NºAR000007492/2021

#### IMPORTANTE

O presente só é válido com a apresentação do comprovante de pagamento da taxa devidamente quitada, conforme lei municipal vigente.

É obrigatório a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na Lei 185/2003 art. 62 à 67 e Lei Complementar 3/2006 art. 97, 101, 155, 160, 162 e 185.

Devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

válido enquanto satisfizer as exigências da Legislação vigente.

Fazenda Rio Grande(PR), 19/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Sandro de Tarcio Maguino de Lima  
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto 5821/2021

Documento Nº : 86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINHA  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ #

CNPJ.76.610.591/0001-80

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/01/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
Escrevente Juramentado

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2024.02.01  
11:23:16 BRST

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B31938F8 \*\*\*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.610.591/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1967
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IVO LEO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO CASA
CEP 80.030-180	BAIRRÔ/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO cleep@cleep.org.br	
TELEFONE (41) 3134-300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 08:37:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.610.591/0001-80 DUNS®: 91\*\*\*\*\*42  
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA  
Nome Fantasia: CIEE PR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2024  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/02/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/08/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/05/2024
Receita Municipal	Validade:	07/04/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/02/2024 10:08

1 de 1

CPF: 093.XXX.XXX-80 Nome: LUANA FERNANDA ADAO TETAR

Ass: \_\_\_\_\_



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1169023 / #

PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 30/03/2023

Considerando o contido no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 17 de março de 2023 (também previamente encaminhado aos conselheiros, por correspondência); realizou-se no dia 30 de março de 2023, no Auditório do Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, situado na Rua Dr. Faivre, nº 398, Centro, em Curitiba-PR, com a presença de 18 (dezoito) Membros Titulares e Beneméritos (como registrado nas fls. 35 do Livro de Presença), Assembleia Geral Extraordinária, conforme segue.

Na forma do art. 6º, §3º e §4º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 09h00min, Antoninho Caron, Presidente da Diretoria, realizou a contagem dos conselheiros presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o tempo necessário, bem como a presença do Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo, que às 09h30min, em segunda convocação, declarou aberta a presente Assembleia, oportunidade em que convidou, como secretária ad hoc, a Dra. Bruna Moreira Nunes, advogada.

De início, foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes Conselheiros: Estefano Ulandowski, Helio Cadore, José Lucio Giomb, Zaki Akel Sobrinho, Lílian Deisy Franzoni, Luiz Nicolau Mader Sunyá, Alzides Francisco da Oliveira, Jozyane Fernandes, Wilson Portes, Marcos Domakowski, Nivaldo Bolonhez, Thomas Neves, Mariane Josviak, Edson José Ramon, Marcia Schler, Alcino Miguel de Amorim, Werner Egon Schrappe e Judas Tadeu Grassi Mendes.

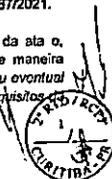
Em seguida, a secretária ad hoc, procedeu a leitura do Edital de Convocação com pauta única, nos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A Diretoria do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Art. 11, inciso I, o art. 6º do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 2023, no Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, à Rua Dr. Faivre, 398, Centro - Curitiba, às 9h em primeira convocação ou às 9h30min em segunda convocação com qualquer número de presentes, com o seguinte ordem do dia: 1 - Reratificar a alteração no art. 3º, inciso VI, do Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022 (cuja Ata e Estatuto Social Consolidado foram registrados perante o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Curitiba, conforme Protocolos nº 1.165.269 e 1.165.270, respectivamente), para constar expressamente o seguinte complemento: "Art. 3º (...) - VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas". Curitiba, 17 de março de 2023. Antoninho Caron, Diretor-Presidente".

Ato contínuo e após franqueada a palavra, o Diretor Presidente Antoninho Caron lembrou que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/12/2022, foi discutida e aprovada a alteração no art. 3º, inciso VI, do Estatuto Social, com vistas a adequá-lo à Lei Complementar nº 187/2021.

Todavia, informou que o registro da respectiva alteração, no momento da redação da ata o, consequentemente, na consolidação do ato constitutivo, acabou sendo realizado de maneira incompleta, ou seja, "Art. 3º (...) VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
Rua Ino Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 83220-130  
Telefone: 41 3213-4300 - Site: www.ciee.org.br



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1169023 / #

PROTOCOLO

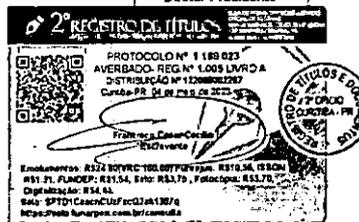
Lei Federal nº 13.019/2014 o cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social" quando aprovada, como aprovado naquela oportunidade seria contemplando a expressão, ao final, "entidades públicas".

Nesse contexto, Francisco Fernando Fontana colocou o item único da pauta em votação, objetivando "Reratificar a alteração no art. 3º, inciso VI, do Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022 (cuja Ata e Estatuto Social Consolidado foram registrados perante o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Curitiba, conforme Protocolos nº 1.165.269 e 1.165.270, respectivamente), para constar expressamente o seguinte complemento: "Art. 3º (...) - VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas"; proposta essa que resultou aprovada por unanimidade.

Com a aprovação, fica autorizado o encaminhamento da consolidação do Estatuto Social em anexo para averbação e registro perante o respectivo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, contemplando a nova redação ora aprovada do art. 3º, inciso VI, na seguinte forma: "Art. 3º (...) VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas".

E, nada mais havendo a tratar, esta Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 10h00min e eu, Bruna Moreira Nunes, Advogada, lavrei a presente que assino juntamente com o Sr. Antoninho Caron, Diretor Presidente, e Sr. Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 30 de março de 2023  
Antoninho Caron, Diretor Presidente  
Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo



Bruna Moreira Nunes  
Advogada - OAB/PR nº 82.839  
Secretária ad hoc  
Bruna Moreira Nunes  
Advogada - CIEE/PR  
OAB/PR 82.839



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ino Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.  
§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no Livro A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.  
§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

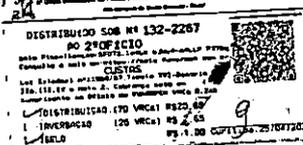
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).  
§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;  
§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II  
DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:  
1 - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3213-4300 - Curitiba - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA  
Rua Ino Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 83220-130  
Telefone: 41 3213-4300 - Site: www.ciee.org.br



- II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;
  - III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;
  - IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;
  - V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;
  - VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 o cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas;
  - VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas da forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;
  - VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;
  - IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.
- Parágrafo Único. Em decorrência da sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações em parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que plique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma mediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
P 1169024 / #  
PROTOCOLO

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO ASSOCIATIVO**  
**SEÇÃO I  
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Ho Lello, 42 - Alto do Glória - Curitiba/PR - CEP 80000-130  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Telefone: 41 3213-4300 - Site: www.ciee.org.br  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I - Membros Titulares;
  - II - Membros Beneméritos ou Honorários;
  - III - Membros Cooperadores.
- §1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;
- §2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;
- §3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:
- a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;
  - b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal;
  - c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.
- §4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;
- §5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
P 1169024 / #

**SEÇÃO II  
DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES**

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

- I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;
- II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;
- III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

**SEÇÃO III**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Ho Lello, 42 - Alto do Glória - Curitiba/PR - CEP 80000-130  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Telefone: 41 3213-4300 - Site: www.ciee.org.br  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da Instituição.

§1º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º. Constituem deveres dos associados:

- a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelandos pelo seu fiel cumprimento;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

**CAPÍTULO IV  
DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS**

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo.

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Ho Lello, 42 - Alto do Glória - Curitiba/PR - CEP 80000-130  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Telefone: 41 3213-4300 - Site: www.ciee.org.br  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**SUBSEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;
- II - Bienalmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.

§1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;

§2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

**SUBSEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I - Aprovar a reforma do Estatuto;
- II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;
- III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;
- V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
- VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;
- VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Ho Lello, 42 - Alto do Glória - Curitiba/PR - CEP 80000-130  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Telefone: 41 3213-4300 - Site: www.ciee.org.br  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII - Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar da dissolução ou extinção da entidade, que exige quorum previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

P 1169024 / #

PROTOCOLO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
II - Aprovar a movimentação e as formas da aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos - COMPROMISSAMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA - Rua João Lúcio, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 83230-130

- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens móveis, propostos pela Diretoria;
VI - Deliberar sobre atos praticados ad referendum pela Diretoria;
VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
IX - Designar a Comissão Eleitoral;
X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

P 1169024 / #

PROTOCOLO

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;
II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;
III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;
IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balanços Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos - COMPROMISSAMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA - Rua João Lúcio, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 83230-130

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão definidas na primeira reunião da Diretoria eleita.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto; §2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

- I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
b) o Plano de Ação Anual;
c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
d) o Código de Ética;
e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, o programa, Delegação de Poderes e Alçadas;
f) o Plano de Cargos e Salários;
II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;
III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;
IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;
V - Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;
VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;
VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;
VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;
IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;

§1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;

§2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

§4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plene;

§5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;
II - Presidir as delegações do CIEE/PR;
III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
IV - Praticar, ad referendum da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;
V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso VI do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

P 1169024 / #

PROTOCOLO

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos - COMPROMISSAMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA - Rua João Lúcio, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 83230-130

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos - COMPROMISSAMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA - Rua João Lúcio, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 83230-130

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de: I - Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parceiras nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade. II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos; III - Receitas de aplicações financeiras. IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente. §1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente; §2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 18º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos. §1º. Também constituem atribuições da Comissão: a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto; b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Curitiba - PR (41) 3225-3905

2º RTD/PJ - CURITIBA/PR P1169024/PR PROTOCOLO

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos §1º e §2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria. §1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano. §2º. Para ser integrante da chapa, o Interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter libada e comprovada reputação; §3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição do(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR; §4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no caput.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição da chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem do sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Curitiba - PR (41) 3225-3905

2º RTD/PJ - CURITIBA/PR P1169024/PR PROTOCOLO

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do inciso IV do Art. 11.

Art. 44. O quorum da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a consequente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná. Parágrafo Único: Deixa de vigor, em consequência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.

Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE. §1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados; §2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional; §3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo; §4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

Asssembleia Geral Extraordinária, 30/03/2023. Antônino Caron Diretor Presidente, Francisco Fernando Fontana Presidente do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Curitiba - PR (41) 3225-3905

P1169024/PR PROTOCOLO

Bruna Moreira Nunes Advogada - OAB/PR nº 82.630 - Secretária ad hoc Brunna Moreira Nunes Advogada - OAB/PR nº 82.630 - Secretária ad hoc CAS/PR 12.233

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTOCOLO Nº 1.168.024 AVERBADO REG. Nº 1.003 LIVRO A DISTRIBUIÇÃO Nº 11208802208 Curitiba-PR 04 de maio de 2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Curitiba - PR (41) 3225-3905

DISTRIBUIDO SOB Nº 132-2288 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR



ANEXO AO ESTATUTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 33, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

II. PROCEDIMENTOS

1. DA MESA ELEITORAL

- 1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.
  - 1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIEE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.
- 1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.
  - 1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;
  - 1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;
  - 1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;
  - 1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.
  - 1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.
- 1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

2ª ATIL - CURITIBA/PR  
 P 1017640  
 INCORPOME

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Ministério do Trabalho e Emprego  
 Rua Mar. Ducloux, 220 - Sala 603  
 Fone: (41) 3223-3903 - Curitiba - PR



2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá seus assina-mentos em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
  - 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

MAZENDA RIO GRANDE  
 Folha Nº 713  
 ASS  
 JF

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, identificando o Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Ministério do Trabalho e Emprego  
 Rua Mar. Ducloux, 220 - Sala 603  
 Fone: (41) 3223-3903 - Curitiba - PR

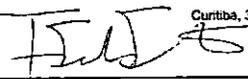
P 1017640

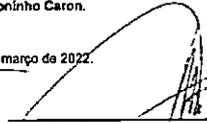


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 13h00min e eu, Bruna Moreira Nunes, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. Francisco Fernando Fontana, Domingos Tarço Murta Ramalho e Antoninho Caron.



Curitiba, 31 de março de 2022.

  
Francisco Fernando Fontana  
Presidente do Conselho Deliberativo

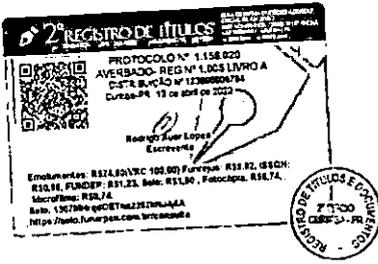
  
Domingos Tarço Murta Ramalho  
Diretor Presidente

  
Antoninho Caron  
Diretor Presidente Eleito e Empossado  
Mandato (01/04/2022 a 31/03/2024)

  
Bruna Moreira Nunes  
Advogada - OAB/PR nº 92.839

—| Esta Ata contém 05 (cinco) páginas. |—

**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil do Poder Judiciário  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO CONTRATO Nº 019/2024 - ID 4102**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**LOCADOR:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;

**CNPJ:** 76.610.591/0001-80;

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná";

**FISCAL:** Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula nº 351.242;

**GESTOR:** Luciane Lenkot, matrícula nº 360.205;

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 120/2023;

**PROTOCOLO:** 68360/2023;

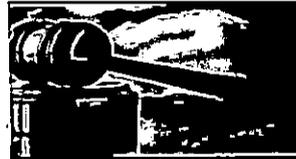
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 292/2023,

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ;

**VALOR TOTAL:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame é de **R\$ 14.075.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo o valor de R\$ 13.993.114,80 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a bolsa estágio e R\$ 82.559,38 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) do valor das bolsas-auxílio no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto

**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023 de 07 de fevereiro de 2024

Página 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023 - ID 3860

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA;  
**CNPJ:** 04.916.444/0001-22;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que compreende a transformação digital por meio do serviço de arquivamento eletrônico de documentos e conteúdos corporativos/institucionais em plataforma ECM, outsourcing (terceirização), para Gestão Documental Cooperativa, incluindo a locação de equipamentos para realização das demandas de captura, impressão, cópia, automação de processos digitais, fornecido através de arquitetura de Computação em Nuvem de alta disponibilidade e licenciados em modalidade PaaS (Plataforma como Serviço), estando incluído os suprimentos manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, atualização de softwares, treinamento/capacitação de colaboradores e suporte técnico estendido a hardware e software durante todo o período da vigência contratual. A referida solução deverá estar devidamente adequada às diretrizes da LGPD, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 107/2022;  
**PROTÓCOLO:** 761052023;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica renovado o contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar do 17/02/2024;  
**VALOR INCLUSO:** Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 138.004,04 (cento e trinta e seis mil, quatro reais e quatro centavos), para prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$3.003.773,00 (três milhões, três mil, setecentos e setenta e três reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2024.

Fica reajustado o valor global do contrato conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC sendo que índice aplicável até o presente momento é o do mês de dezembro cujo percentual apurado foi de 3,7070% (três vírgula sete mil e setenta e dois milésimos pontos percentuais) segundo IBGE

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81212-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO Nº 018/2024 - ID 4102

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**LOCADOR:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ;  
**CNPJ:** 76.810.581/0001-80;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração do Estágio Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e Pós-Graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná";  
**FISCAL:** Paula Roberta Pedroni Bronkow, matrícula nº 351.242;  
**GESTOR:** Luciane Jenkot, matrícula nº 360.205;  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 120/2023;  
**PROTÓCOLO:** 68360/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 292/2023;  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;  
**VALOR TOTAL:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no sorteio é de R\$ 14.078.674,18 (quatorze milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$ 13.953.114,60 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil, e cento e quatorze reais e oitenta centavos) equivalente a este estágio e R\$ 82.559,58 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) equivalente a taxa de 0,59% (zero vírgula cincocenta e nove por cento) do valor da base-cálculo no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81212-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 124/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos para atender às necessidades das Secretarias Municipais".  
**RETIFICA-SE** a Homologação do Pregão Eletrônico nº 124/2023, publicada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024 na Edição nº 018/2024, pág. 05, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê - BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.167.495/0001-74, vencedora dos itens 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 com valor total de R\$ 261.536,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Leia-se - BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.167.495/0001-74, vencedora dos itens 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 com valor total de R\$ 264.536,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES / Prefeito Municipal  
SE VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 138.004,04 (cento e trinta e seis mil, quatro reais e quatro centavos), para prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$3.003.773,00 (três milhões, três mil, setecentos e setenta e três reais).  
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 129/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de arquivos de aço desluzantes para armazenagem, preservação, organização e otimização de espaço do Arquivo Público Geral", e ADJULICA o objeto em favor da empresa WALL AMBIENTES COOPERATIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.047.547/0001-48, vencedora dos itens 01 e 02 com valor total de R\$ 1.876.800,00 (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 039/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de fevereiro de 2024.

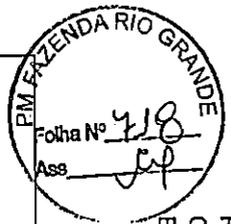
MARCO ANTONIO MARCONDES / Prefeito Municipal  
SE VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 138.004,04 (cento e trinta e seis mil, quatro reais e quatro centavos), para prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$3.003.773,00 (três milhões, três mil, setecentos e setenta e três reais).  
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500  
E-mail: fiscalifrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Relação das Contratações

Item	Descrição	UNID.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	Tipo	Licitação
1	Estagiário Nivel Médio	BOI		0	3504	442,68	1.551.150,72	1.551.150,72	Compras e	120/2023
2	Abono 1 - mês - Nivel Médio	UN		0	292	442,68	129.262,56	129.262,56		
3	Recesso 1 - mês - Nivel Médio	UN		0	292	442,68	129.262,56	129.262,56		
4	Estagiário Nivel Técnico	BOI		0	1716	695,64	1.193.718,24	1.193.718,24	Compras e	120/2023
5	Abono 1 - mês - Nivel Técnico	UN		0	143	695,64	99.476,52	99.476,52		
6	Recesso 1 - mês - Nivel Técnico	UN		0	143	695,64	99.476,52	99.476,52		
7	Estagiário Nivel Superior 04hrs	BOI		0	276	632,40	174.542,40	174.542,40	Compras e	120/2023
8	Abono 1 - mês - Nivel Superior 4hrs	UN		0	23	632,40	14.545,20	14.545,20		
9	Recesso 1 - mês - Nivel Superior 4hrs	UN		0	23	632,40	14.545,20	14.545,20		
10	Estagiário Nivel Superior 08hrs	BOI		0	8112	948,60	7.695.043,20	7.695.043,20	Compras e	120/2023
11	Abono 1 - mês - Nivel Superior 8hrs	UN		0	676	948,60	641.253,60	641.253,60		
12	Recesso 1 - mês - Nivel Superior 8hrs	UN		0	676	948,60	641.253,60	641.253,60		
13	Estagiário Pós Graduação 06hrs	BOI		0	1212	1.138,32	1.379.643,84	1.379.643,84	Compras e	120/2023
14	Abono 1 - mês Pós-Graduação	UN		0	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32		
15	Recesso 1 - mês Pós-Graduação	UN		0	101	1.138,32	114.970,32	114.970,32		
16	TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIO, CONTEMPLANDO OS NIVEIS: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIORES E PÓS GRADUAÇÃO.	UN		0	12	6.879,94	82.559,28	82.559,28		

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
Pregão eletrônico	19/2024	02/02/2024	02/02/2025	292/2023	R\$14.075.674,08	R\$14.075.674,08	Compras e Serviços	120/2023

Fornecedor: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - 76.610.591/0001-80



Visualizando parecer

Dado por: rozana aparecida da silva | Organograma: Contratos Compras - ADM | Dado em 22/02/2024 às 08:43:16

DADOS DO PARECER ANEXOS

Ao arquivo, trâmite concluído.

Processo de aviso para empenhar 9615/2024.

Em anexo contrato.

FECHAR

Debora Lemos	29/01/2024 às 12:32:42	PGM-003	
Segue para emissão de Contrato e...	Luis Guilherme Rodrigues	30/01/2024 às 10:19:44	Pregoeiro
Ao arquivo, trâmite...	rozana aparecida da silva	22/02/2024 às 08:43:16	Contratos Compras - ADM

Dê a sua opinião

Pesquisar

MOVIMENTAR

MAIS AÇÕES

Ao  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE  
CNPJ: 76.610.591/0001-80

REF: Renovação da Apólice – Fevereiro/2024  
Produto: Seguro de Pessoas Personalizado  
Apólice nº.: 0982.01.000539 - Contrato 302405



Informamos que a apólice nº. 0982.01.000539 de seguro de Acidentes Pessoais para estagiários do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná será renovada, sob estipulação desta, com as condições abaixo especificadas:

**1 - VIGÊNCIA:**

00:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024 até às 24:00 horas do dia 31 de janeiro de 2025.

**OBJETO:**

O objeto deste seguro é garantir o pagamento de indenização aos segurados incluídos na apólice, que será feito a eles próprios ou aos seus beneficiários, pela ocorrência de eventos que caracterizem os riscos cobertos contratados, observando-se o que estabelecem as Condições Gerais e os Planos contratados.

**3 - GRUPO SEGURÁVEL:**

São todos os estagiários que mantêm contrato de estágio por intermédio do estipulante.

**4 – COBERTURA DO SEGURO E CAPITAL SEGURADO:**

COBERTURAS DO SEGURO	Plano 1	Plano 2	Plano 3
Morte Acidental	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
Prêmio Individual Mensal	R\$ 0,19	R\$ 0,29	R\$ 0,39

Demais cláusulas e dizeres conforme regem o Contrato e as Condições Gerais do seguro.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos complementares,

Atenciosamente

Regina Hoinatski  
Diretora de Produtos e Operações  
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Elaine Barbosa Dutra  
Supervisora de Produtos  
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**IMPORTANTE:** Solicitamos por gentileza devolver uma via assinada a seguradora até o dia 07/02/2024 ao e-mail [estudopersonalizado@centauro-on.com.br](mailto:estudopersonalizado@centauro-on.com.br)



Ofício N° 043/2024

Para: **Secretaria Municipal de Administração - Gestão de Contratos**  
De: **Secretaria Municipal de Administração**  
Assunto: **Indicação de Fiscal e Gestor de Contrato**  
Data: **05/03/2024**

Considerando que houve um equívoco quanto a informação do fiscal e gestor no Pregão nº 120/2023.

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste, indicar Fiscal e Gestor para processo licitatório de contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Integração de Estágio Supervisionado, conforme solicitado pelo Gestor de Contrato.

**Fiscal do Contrato:** Servidora Paula Roberta Pedriconi Bronkow, Matrícula: 351.242.

**Gestora de Contratos:** Servidora Luciane Ienkot, Matrícula: 360.205.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 08/03/2024 09:27:30-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Fiscal de Contrato  
Matrícula: 351.242

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANE IENKOT  
Data: 05/03/2024 15:59:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luciane Ienkot  
Gestora de Contrato  
Matrícula: 360.205

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995  
JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995  
Dados: 2024.03.13 09:56:02 -03'00'

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto de nomeação nº 6930/2023